

# RESOLUÇÃO Nº 32/2011 - CONSUNI

Cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n° 5435/2011, tomada em sessão de 24 de maio de 2011,

RESOLVE:

#### Capítulo I Conceituação

- Art. 1º O Programa de Iniciação à Pesquisa PIPES é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem pós-graduação s*tricto sensu*.
- § 1º Bolsa PROIP (Pró-Iniciação à Pesquisa) é o subsídio mensal concedido pelo Programa PIPES ao estudante de graduação (bolsista PROIP/UDESC), orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.
- § 2º Bolsista é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, ou artístico-cultural, integrante do programa PIPES.
- § 3º Orientador é o professor pesquisador qualificado que possui produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos três anos.

### Capítulo II Objetivos

Art. 2° São objetivos gerais:

- a) contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

Art. 3° São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação à pesquisa e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação:
- b) qualificar alunos para os programas de pós-graduação:
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do



pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

# Capítulo III Concessão das bolsas PROIP

- Art. 4° As bolsas destinam-se a estudantes de graduação vinculados a cursos que ainda não possuem pós-graduação s*tricto sensu*, orientados por professores que efetivamente desenvolvem pesquisa em instalações adequadas para tal fim.
- Art. 5º Cada curso de graduação que ainda não possui pós-graduação stricto sensu terá direito a 3 (três) cotas de bolsas que serão distribuídas e repassadas aos orientadores, professores do curso, não vinculados à pós-graduação stricto sensu, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC.
- Art. 5º Cada curso de graduação que ainda não possui pós-graduação stricto sensu terá direito a 4 (quatro) cotas de bolsas que serão distribuídas e repassadas aos orientadores, professores do curso, não vinculados à pós-graduação stricto sensu, atendidos os termos do Edital publicado anualmente pela UDESC. (redação dada pela Resolução nº 118/2014-CONSUNI)

Parágrafo único. No caso em que o curso não utilizar a totalidade de sua cota, deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) à PROPPG, que a(s) redistribuirá ao(s) curso(s) que dela(s) necessitar(rem), de acordo com a demanda qualificada. (incluído pela Resolução nº 118/2014-CONSUNI)

- Art. 6º As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que preferencialmente possuam o título de doutor e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.
- § 1º Ao orientador, será destinada uma quota de bolsa iniciação à pesquisa podendo ser destinada até 3 (três), se não houver demanda qualificada em seu curso de graduação.
- § 2º Os orientadores não poderão acumular mais do que 3 (três) orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica da UDESC.
- § 3º Os pesquisadores de reconhecida competência científica, bolsistas de produtividade do CNPq ou de produção equivalente nas respectivas áreas, deverão ter precedência em relação aos demais quanto ao recebimento de quotas de bolsistas.
- § 4º A Bolsa PROIP deverá ser concedida preferencialmente a orientadores, dentre os de maior competência cientifica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam preferencialmente título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos. (excluído pela Resolução nº 118/2014-CONSUNI)

# Capítulo IV Compromissos da Instituição

Art. 7º Os cursos não poderão limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC tais como:

a) restrições quanto à idade;



- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
- d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

Parágrafo único - É vedada a concessão de bolsa a aluno matriculado ou que já concluiu curso de pós-graduação s*tricto sensu.* 

- Art. 8º Para implementação das bolsas em folha de pagamento e seguro saúde, os Centros deverão enviar à PROPPG o formulário eletrônico com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.
- Art. 9º Cada Centro poderá definir, para efeito interno, critérios próprios de acompanhamento e avaliação do programa, desde que garantidos os definidos nesta Resolução.
  - Art. 10. Para o processo de avaliação, os Centros deverão:
  - a) realizar anualmente um Seminário de Iniciação à Pesquisa, no período próprio definido em Calendário Acadêmico da UDESC, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica/científica, obrigatoriamente, sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôster. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional com base nos resultados/produtos apresentados neste evento e por critérios adicionais do próprio Centro ou da UDESC divulgados nos Editais específicos;
  - encaminhar à PROPPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento, os resumos dos trabalhos dos alunos que serão apresentados durante o processo de avaliação, para publicação em CD ou no portal da UDESC na *Internet*;
  - c) convidar um Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.
    - Art. 11. A UDESC compromete-se a:
  - a) envidar esforços para a manutenção do PIPES;
  - b) prover os recursos financeiros necessários para à participação dos bolsistas nos seminários de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação;
  - c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos técnico-científicos para apresentação de seus trabalhos.
- Art. 12. A UDESC manterá seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações ou atividades de campo relacionadas à pesquisa, quando previamente autorizadas e registradas nos Centros.

## Capítulo V Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

- Art. 13. O orientador deverá ter publicado ao menos 2 (dois) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos com qualis segundo a classificação CAPES, ou 1 (um) artigo em periódico classificado como qualis B4 ou superior. (excluído pela Resolução nº 24/2013-CONSUNI)
- Art. 14. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.



- Art. 15. As bolsas PROIP serão destinadas exclusivamente a alunos de graduação da UDESC.
- Art. 16. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e previstos em Edital.
- Art. 17. O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- Art. 18. Em casos de impedimento eventual do orientador, ele poderá repassar a orientação a outro professor, participante do mesmo grupo de pesquisa certificado pela UDESC, não podendo ultrapassar a 3 (três) orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica da UDESC.
- Art. 18. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição. (redação dada pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)
  - Art. 19. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

#### Capítulo VI Requisitos e Compromissos do Bolsista

- Art. 20. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.
- Art. 21. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, e ou desenvolvimento tecnológico e inovação.
- Art. 21. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação. (redação dada pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)
- § 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. (incluído pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)
- § 2º Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa. (incluído pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)
  - Art. 22. Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- Art. 23. Apresentar no seminário anual sua produção científica/tecnológica, obrigatoriamente sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; e adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôster.
- Art. 24. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PROIP/UDESC.
- Art. 25. Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou outra natureza.



- Art. 25. É Vedada a acumulação de bolsas nas modalidades de pesquisa, extensão e ensino, excetuando-se estágio. (redação dada pela Resolução nº 39/2018-CONSUNI)
- Art. 26. Devolver à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

# Capítulo VII Avaliação Institucional pela PROPPG

- Art. 27. A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas e dos relatórios.
- Art. 28. A PROPPG poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação do Programa nos Centros.

### Capítulo VIII Duração

- Art. 29. As quotas destinadas aos Cursos de Graduação serão de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, ampliadas ou reduzidas anualmente, mediante resultados da avaliação institucional e disponibilidade de recursos.
- Art. 30. As bolsas serão por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

# Capítulo IX Cancelamento e Substituição de Bolsistas

- Art. 31. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser enviados à PROPPG através de formulário próprio, atendidas as obrigações estabelecidas nesta Resolução e nos Editais próprios.
  - Art. 32. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

#### Capítulo X Benefício

Art. 33. O valor da bolsa PROIP/UDESC será estipulado anualmente, obedecendo aos mesmos valores das bolsas PROBIC/UDESC.

# Capítulo X-A Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica - PIVIC

- Art. 33A. O professor pesquisador poderá incluir participantes voluntários em iniciação científica nos seus projetos de pesquisa, mediante o cadastro do estudante e do plano de atividades junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. (incluído pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)
- Art. 33B. Os participantes voluntários estarão submetidos às mesmas exigências e compromissos estabelecidos para os bolsistas PROIP, exceto os requisitos do art. 21. (incluído pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)



Parágrafo único: Participantes voluntários deverão dedicar o mínimo de 8 (oito) horas semanais ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de acordo com o plano de atividades apresentado. (incluído pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)

33C. Após a participação obrigatória no Seminário de Iniciação Científica da UDESC, o estudante fará jus a um Certificado de participação no PIVIC. (incluído pela Resolução nº 01/2018-CONSUNI)

Parágrafo Único: Se a participação no PIVIC for de, no mínimo, 6 (seis) meses, o aluno poderá requerer à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro uma Declaração de participação no Programa. (incluído pela Resolução no 01/2018-CONSUNI)

### Capítulo XI Disposições Finais

- Art. 34. A UDESC poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas ao curso de graduação ou ao professor orientador a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- Art. 35. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.
  - Art. 36. Critérios e normas adicionais serão estabelecidos pelo Edital
  - Art. 37. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.
  - Art. 38. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de maio de 2011.

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo Presidente